Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_, de 27 de maio de 2021.

**Autoriza a Guarda Municipal exercer a competência para atuar na fiscalização do trânsito no âmbito de Sumaré, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza a guarda municipal, junto aos agentes de trânsito, a atuar em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente e nobres pares,

Através da presente propositura legislativa, buscaremos aproximar o direito garantido as pessoas com deficiência e/ou idosos já previsto em legislação específica.

Sabemos a importância que existe na reserva de vagas de estacionamento preferenciais, entretanto, apesar de os estabelecimentos manterem a reserva mínima de vagas, a população por sua vez não prática empatia e desrespeita, estacionando veículos não autorizados nas vagas demarcadas.

Ocorre que, nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou de uso privado coletivo, os proprietários de estabelecimentos não realizam o devido controle, decerto com receio que a clientela não mais retorne.

Nessa esteira, o legislador previu a aplicação de sanções previstas no CTB para a utilização indevida dessas vagas, de modo que se trata de uma conquista já garantida em outras esferas.

Em suma, este Projeto de Lei apenas tem como objetivo adequar a legislação municipal ao ordenamento jurídico pátrio para que a Guarda Municipal, que já exerce competência concorrente em matéria de fiscalização de trânsito autorizada pelo Município, possa, também, executar o trabalho de fiscalização em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo na cidade de Sumaré.

Dessa forma, apresentamos aos nobres Vereadores este Projeto de Lei, embasado nos argumentos acima lançados, para que seja o mesmo deliberado e aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*